

DESPACHO N.º 46 / 2026

(para ratificação)

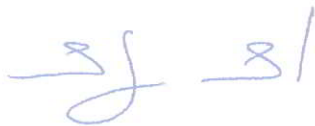
(n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual)

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Serafim António Louraço da Silva

DESPACHO:À Reunião
22-04-2026

Serafim António
Presidente da CM Nazaré**CHEFE DE DIVISÃO:**À Coordenadora Técnica Elsa Marques
Para inserir na ordem do dia da próxima
reunião da Câmara Municipal, conforme
Despacho do Sr. Presidente.
22-04-2026

Helena Pola
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Considerando que a constituição da Área Integrada de Gestão da Paisagem (AIGP 2.0) do Município de Nazaré, promovida por iniciativa do ICNF, I.P., encontra-se enquadrada no disposto no n.º 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, na sua redação atual, e foi aprovada pelo Despacho n.º 4631-A/2026, de 08 de abril, do Senhor Secretário de Estado das Florestas;

Considerando que a criação desta AIGP visa promover a redução do risco de incêndio rural e das ameaças de natureza fitossanitária, melhorando os serviços dos ecossistemas e

fomentando a revitalização dos territórios nos concelhos afetados pela tempestade Kristin, contribuindo, simultaneamente, para o reforço da resiliência dos espaços rurais;

Considerando que a entidade gestora AIGP 2.0 é a Câmara Municipal de Nazaré;

Considerando que importa, agora, promover a elaboração e execução das Operações Integradas de Gestão da Paisagem (OIGP 2.0), que concorrem para a prossecução dos objetivos definidos no artigo 5.º da Lei n.º 9-C/2026, de 12 de março;

Considerando que, só nesta altura, os serviços receberam a proposta de OIGP e que urge iniciar os procedimentos legais com vista à sua aprovação;

Considerando que, agendar uma reunião extraordinária da Câmara Municipal, poderá prejudicar o desenvolvimento deste processo que, como se referiu, se reveste de urgência imperiosa, face aos prazos legais que temos de cumprir;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente;

Determino:

1. A submissão, a período de consulta pública, da proposta de Operação Integrada de Gestão da Paisagem, na versão designada OIGP 2.0, para consulta e recolha de sugestões, pelo prazo de 15 dias, com **início em 23 de abril de 2026 e termo em 15 de maio de 2026**, nos seguintes locais:
 - a) Na sede do Município da Nazaré, sita em Avenida Vieira Guimarães, n.º 52, durante o horário normal de expediente (das 8.30 horas às 17.00 horas);
 - b) No sítio da Internet do Município, em <https://www.cm-nazare.pt>;
 - c) No sítio da Internet do ICNF, I.P., em <https://www.icnf.pt>.
2. A aprovação da minuta do aviso que se anexa.

As sugestões podem ser apresentadas por escrito, nos locais indicados, ou por correio eletrónico, enviadas para o seguinte endereço: gtflorestal@cm-nazare.pt, até ao termo do referido prazo.

À próxima reunião da Câmara Municipal, para ratificação.

Nazaré, 22 de abril de 2026.
O Presidente da Câmara Municipal

22-04-2026

Serafim António
Presidente da CM Nazaré

Página 2 de
2

MINUTA DE AVISO

MUNICÍPIO DA NAZARÉ
NIF 507 012 100
SEDE: Av. Vieira Guimarães, n.º 52, 2450-112 Nazaré

Convocatória de reunião conjunta para apreciação e aprovação da proposta de Operação Integrada de Gestão da Paisagem (OIGP 2.0) da Área Integrada de Gestão da Paisagem AIGP 2.0 – Município de Nazaré.

Serafim António Loureiro da Silva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, entidade gestora da Área Integrada de Gestão da Paisagem (AIGP) 2.0 do Município de Nazaré, instituída ao abrigo do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, na sua redação atual, torna público, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º do mesmo diploma, o seguinte:

1. Encontra-se em fase de procedimento prévio à submissão ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.), a proposta de Operação Integrada de Gestão da Paisagem, na versão designada OIGP 2.0, adiante designada por proposta de OIGP, elaborada pela entidade gestora relativamente à área da referida AIGP, a qual abrange prédios situados nas freguesias da Nazaré, Valado dos Frades e Famalicão, do concelho da Nazaré, numa área total aproximada de 8243 hectares.

2. Nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, na sua redação atual, a proposta de OIGP é disponibilizada, para consulta e recolha de sugestões, pelo prazo de 15 dias, com **início em 23 de abril de 2026 e termo em 15 de maio de 2026**, nos seguintes locais:

- a) Na sede do Município de Nazaré, sita em Avenida Vieira Guimarães, n.º 52, durante o horário normal de expediente (das 8.30 horas às 17.00 horas);
- b) No sítio da Internet do Município, em <https://www.cm-nazare.pt>
- c) No sítio da Internet do ICNF, I.P., em <https://www.icnf.pt>

As sugestões podem ser apresentadas por escrito, nos locais indicados ou por correio eletrónico, enviadas para o seguinte endereço gtflorestal@cm-nazare.pt até ao termo do referido prazo.

3. Decorrido o prazo referido no número anterior, e nos termos do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, na sua redação atual, a entidade gestora promove a realização de uma **reunião conjunta**, expressamente destinada à apreciação e aprovação da proposta de OIGP, para a qual ficam **convocados** os proprietários e demais titulares de direitos reais sobre os prédios abrangidos pela AIGP, ou quem exerça poderes legais de representação, bem como os produtores florestais identificados na respetiva área territorial.

A reunião realizar-se-á no **dia 22 de maio de 2026**, pelas 20.30 horas, no seguinte local: Salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho da Nazaré.

4. Para efeitos de identificação e de verificação da qualidade em que comparecem, os interessados devem fazer-se acompanhar de documento de identificação civil e, sempre que possível, de documentos comprovativos da qualidade em que intervém.

5. Informações adicionais, incluindo a identificação precisa dos prédios abrangidos e os elementos da proposta de OIGP, podem ser obtidas junto da entidade gestora, através dos seguintes contactos:

Gabinete Técnico Florestal,

Telefone:262 550 010;

Email: gtflorestal@cm-nazare.pt

Por ser verdade e a fim de constar, se publica o presente aviso, que vai ser publicado em jornal de âmbito local e divulgado no sítio da Internet do Município de Nazaré, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, na sua redação atual.

Nazaré, 22 de abril de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal da Nazaré



ICNF

Instituto da Conservação
da Natureza e das Florestas

OPERAÇÕES INTEGRADAS DE GESTÃO DA PAISAGEM 2.0 (OIGP 2.0)

AIGP 2.0 - MUNICÍPIO DE NAZARÉ

ENTIDADE GESTORA:

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ

(Abril/2026)

DEFINIÇÕES

AIGP-2.0	<p>As Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP) 2.0, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, na sua redação atual, são definidas pelo limite dos concelhos elegíveis e decorrem da necessidade de minimizar os danos verificados após a passagem da tempestade Kristin. Neste contexto, para dar resposta à necessidade, urgente e emergente, de mitigar os riscos de incêndios rurais e da fitossanidade, previu-se a criação de novas Operações Integradas de Gestão da Paisagem (OIGP) nos concelhos abrangidos, através de um modelo simplificado (“OIGP 2.0”), passando estas operações a estar enquadradas e a ser elegíveis para financiamento no âmbito do PRR.</p>
EG OIGP/EG OIGP 2.0	<p>Entidade Gestora de OIGP, a entidade responsável pela elaboração e execução da OIGP, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, na sua redação atual</p>
EMRP	<p>Estrutura de Missão «Reconstrução da região Centro do País», criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 17-C/2026, de 3 de fevereiro</p>
OIGP-2.0	<p>Operações Integradas de Gestão da Paisagem, especialmente constituídas para responder à situação de calamidade.</p> <p>Definem, no espaço e no tempo, intervenções de corte, remoção e transporte do material lenhosos afetado, onde se incluem os sobrantes da exploração florestal, a criação ou o aumento da capacidade de parques de armazenamento temporário de material lenhoso (secos ou regados), a prevenção e controlo de agentes bióticos nocivo e o restabelecimento de circulação na rede viária florestal.</p>
UI 2.0	<p>Unidade de Intervenção - áreas prioritárias de atuação, ao nível dos limites administrativos das freguesias, integrantes das OIGP 2.0, inseridas em espaços florestais que tenham material lenhoso afetado que consubstancie significativos riscos de incêndio ou fitossanitários.</p>

CANDIDATURA OIGP 2.0

1. Enquadramento geral

A constituição da Área Integrada de Gestão da Paisagem (AIGP 2.0) do Município de Nazaré, promovida por iniciativa do ICNF, I.P., encontra-se enquadrada no disposto no n.º 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, na sua redação atual, e foi aprovada pelo Despacho n.º 4631-A/2026, de 08 de abril, do Senhor Secretário de Estado das Florestas.

A criação desta AIGP visa promover a redução do risco de incêndio rural e das ameaças de natureza fitossanitária, melhorando os serviços dos ecossistemas e fomentando a revitalização dos territórios nos concelhos afetados pela tempestade Kristin, contribuindo, simultaneamente, para o reforço da resiliência dos espaços rurais.

A execução prioritária destes objetivos assenta no disposto no artigo 15.º da Lei n.º 9-C/2026, de 12 de março, que aprova um regime excecional e temporário destinado à reconstrução e reabilitação do património e das infraestruturas nos concelhos afetados pela referida tempestade. Nos termos daquele artigo, as operações de corte, remoção e transporte do material lenhoso danificado, incluindo os respetivos sobrantes, são qualificadas como de especial interesse público. A concretização eficaz destas operações pressupõe, necessariamente, a garantia de condições adequadas de acessibilidade, designadamente ao nível da rede viária florestal, enquanto infraestrutura crítica de suporte à intervenção no território.

Os danos severos registados em extensas áreas de povoamentos florestais resultaram numa acumulação significativa de material lenhoso derrubado ou partido. Estas condições traduzem-se num aumento relevante do risco de incêndio rural, em virtude da elevada carga de combustível disponível e da sua progressiva perda de humidade, bem como num risco acrescido de proliferação de agentes bióticos nocivos, atendendo à atratividade das árvores mortas para insetos subcorticais e xilófagos.

A execução destas operações deve ser realizada numa dimensão e a uma escala ajustadas ao dano efetivamente registado nos povoamentos que integram o território afetado, e num prazo tão curto quanto possível, de modo a produzir impactos positivos e imediatos na mitigação dos riscos identificados.

Quando se verificarem dificuldades no escoamento do material lenhoso afetado, pode revelar-se necessário proceder à criação ou ao aumento da capacidade de parques de armazenamento temporário de material lenhoso, secos ou regados, de forma a evitar a suspensão ou o adiamento das operações de exploração florestal,

Considerando a magnitude do fenómeno destrutivo, procura-se, com a constituição da AIGP 2.0, articular o esforço individual com uma resposta coletiva, através de um modelo organizacional cuja entidade gestora é a Câmara Municipal de Nazaré, conforme previsto no n.º 6 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, na sua redação atual. A esta entidade é

confiada a responsabilidade pela elaboração e execução das Operações Integradas de Gestão da Paisagem (OIGP 2.0), que concorrem para a prossecução dos objetivos definidos no artigo 15.º da Lei n.º 9-C/2026, de 12 de março.

2. Caracterização do território da OIGP 2.0

A AIGP 2.0 do Município de NAZARÉ abrange 8 243 hectares, correspondendo à totalidade da área do concelho (cf. Anexo 1).

A delimitação da OIGP 2.0 do Município de Nazaré coincide integralmente com o território da AIGP 2.0 e integra aproximadamente 4 655 hectares de área florestal, no interior da qual as estimativas provisórias, atualmente disponíveis, identificam cerca de 702 hectares de povoamentos florestais significativamente afetados pela tempestade Kristin.

As áreas afetadas são maioritariamente constituídas por povoamentos puros de pinheiro-bravo e eucalipto, sendo igualmente observada a ocorrência de árvores tombadas, partidas ou em risco de queda pertencentes a outras espécies florestais.

Esta situação é observada nas 3 freguesias do concelho, razão pela qual a OIGP 2.0 se estrutura em 3 Unidades de Intervenção (UI), correspondendo cada uma delas ao território administrativo de cada freguesia (cf. Anexo 2).

3. Operações a executar

De acordo com a identificação dos danos causados, conclui-se que na área da OIGP são elegíveis as seguintes operações:

3.1 Operações de gestão florestal

- a) Corte e processamento de árvores afetadas, incluindo abate, traçagem, toragem, corte de ramos e bicadas;
- b) Remoção e transporte de material lenhoso, compreendendo a rechega, extração e transporte de madeira para deposição, tratamento ou processamento;
- c) Gestão da biomassa residual, abrangendo os despojos da exploração florestal, árvores danificadas sem valor comercial e estrato arbustivo afetado, através de estilhagem e espalhamento da biomassa no interior da mancha florestal, ou de rechega, extração e transporte para locais autorizados para deposição, tratamento ou processamento.
- d) Criação ou aumento da capacidade de parques de armazenamento temporário de material lenhoso, secos ou regados, sempre que tal se revele necessário para garantir a continuidade das operações, responder a constrangimentos de mercado ou de escoamento do material lenhoso afetado.

3.2 Controlo fitossanitário de emergência

Aquisição, instalação e monitorização de armadilhas, bem como de material e equipamento específico destinados à deteção e captura em massa de insetos subcorticiais e xilófagos, com vista à mitigação do risco fitossanitário associado à presença de material lenhoso afetado.



3.3 Restabelecimento de acessos, estabilização de áreas críticas e garantia de segurança de populações, infraestruturas e ecossistemas.

- a) Corte e remoção do arvoredo tombado e/ou depositado sobre a Rede Viária Florestal (RVF);
- b) Restabelecimento das condições de circulação e acessibilidade na Rede Viária Florestal, enquanto infraestrutura crítica de suporte às operações de gestão florestal e à proteção de pessoas, bens e ecossistemas.

3.4 Investimentos imateriais

Até 15% da despesa elegível - apoio técnico à gestão da OIGP 2.0, em função da execução das seguintes atividades:

- a) Elaboração de cartografia;
- b) Acompanhamento técnico das operações de gestão florestal e de controlo fitossanitário de emergência
- c) Preparação e gestão dos processos de contratação pública;
- d) Instrução, validação dos pedidos pagamentos de apoio e elaboração dos relatórios exigidos);
- e) Verificação da execução física das operações.

4. Elegibilidade de despesas e horizonte temporal de execução das OIGP 2.0

São elegíveis as despesas associadas às tipologias de intervenção previstas, desde que correspondam a operações realizadas a partir de 28 de janeiro de 2026.

O prazo máximo para os beneficiários finais concluírem a execução física e financeira das intervenções é o dia 15 de novembro de 2026.

5. Beneficiários finais

A OIGP 2.0 do Município de Nazaré tem como beneficiários finais:

- a) O Município de Nazaré, enquanto entidade gestora da AIGP 2.0 do Município de Nazaré;
- b) Os proprietários que comprovadamente sejam detentores ou titulares de prédios rústicos com área florestal, inseridos nas UI identificadas, e que tenham comunicado a intenção de realizar, por sua responsabilidade, as operações de gestão florestal previstas no n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 9-C/2026, de 12 de março.

6.- Área de execução das OIGP 2.0

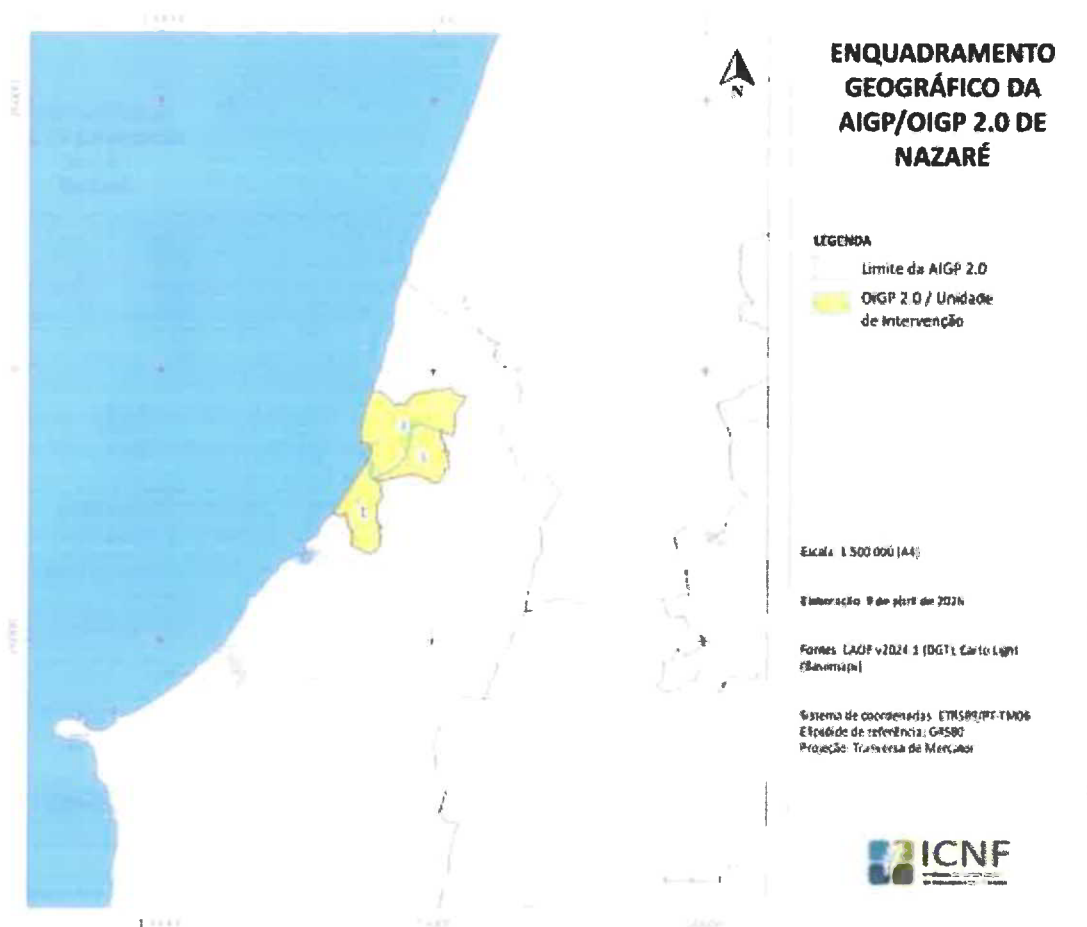
As operações identificadas serão, previsivelmente, executadas em todas as UI que integram a OIGP 2.0, com exceção da operação relativa à criação ou reforço de parques de armazenamento temporário de material lenhoso, a qual, caso se justifique a sua implementação, será

materializada em local estratégico a definir oportunamente, em função das necessidades operacionais que esta medida vise resolver nesse momento.

7. Orçamento

O orçamento previsional para executar a OIGP 2.0: até 881 296 € (oitocentos e oitenta e um mil duzentos e noventa e seis euros).

ANEXO 2 – OIGP 2.0 do Município de Nazaré



N.º UI	UI	FREGUESIA (ha)	UI (ha)	ÁREA FLORESTAL/ FREGUESIA (ha)	DANO FLORESTAL ESTIMADO ALARGADO/ UI (ha)
1	Fernandão	2 172	2 171	604	7,0
2	Nazaré	4 220	4 220	3 254	687,8
3	Valado dos Frades	1 851	1 851	798	7,1